



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1539**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 070/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

**CNPJ:** nº 03.802.018/0008-71

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para encaminhamento de servidores para avaliação Médica para possibilidade de análise de readaptação de funções e para dirimir o Limbo Previdenciário existente entre a Prefeitura e o INSS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.165,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

**INÍCIO:** 24/09/2021.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 23/09/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** inexigibilidade nº 003/2021, homologada em 23/09/2021.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/09/2021.

### LEI Nº 2345/2021

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, sinalizadores, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro de alto impacto, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no âmbito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

§ 1º. A proibição do *caput* deste artigo se estende aos artefatos pirotécnicos que contenha produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em casa de shows, boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos.

§ 2º. A proibição do *caput* deste artigo também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretem efeitos sonoros de baixa intensidade.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 07 de outubro de 2021.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal